CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

Ao
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

A empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – EPP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO RECURSO

O recurso apresentado pela recorrente não demonstra, de forma objetiva e específica, qualquer descumprimento das exigências previstas no Edital ou no Elemento Técnico da presente contratação.

Destaca-se que a recorrente não apontou objetivamente qualquer item da ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ou do Elemento Técnico que tenha deixado de ser atendido pela recorrida no presente certame, limitando-se a apresentar documentos oriundos de outros procedimentos licitatórios, promovidos por órgãos distintos, em períodos diversos e submetidos a critérios próprios de avaliação.

Não há, portanto, qualquer demonstração concreta de incompatibilidade da solução ofertada com as exigências previstas neste procedimento administrativo.

II – DA EVOLUÇÃO E DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA SOLUÇÃO

Importante ressaltar que a presente contratação envolve solução tecnológica, área caracterizada por constante evolução, atualização e aprimoramento contínuo das plataformas ofertadas.

Nesse contexto, eventuais apontamentos realizados em procedimentos antigos não refletem necessariamente a atual realidade da solução apresentada, a qual passou por melhorias constantes, aperfeiçoamentos técnicos e evolução funcional ao longo do tempo.

Assim, a tentativa da recorrente de utilizar registros pretéritos como fundamento para desqualificar a proposta da recorrida não possui respaldo técnico ou jurídico suficiente, especialmente porque não há comprovação de que tais situações permaneçam existentes na atual versão da plataforma apresentada neste certame.

III – DA REGULARIDADE DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Conforme registrado nos autos, a solução ofertada pela recorrida foi submetida à análise técnica da Administração, oportunidade em que foram verificados os requisitos exigidos no Elemento Técnico.

A área competente concluiu pela aptidão da plataforma, pela regularidade da proposta apresentada e pela aderência integral às exigências previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, prevalece a avaliação técnica produzida no âmbito do presente processo administrativo, realizada de forma objetiva, fundamentada e em observância às disposições editalícias.

Não cabe à recorrente substituir o juízo técnico da Administração por alegações genéricas, desacompanhadas de demonstração objetiva de irregularidade.

Inclusive, a própria recorrente reconhece em seu recurso que houve análise técnica da solução ofertada, pretendendo apenas nova revisão baseada em situações externas ao presente procedimento.

Ocorre que inexiste qualquer elemento concreto que demonstre erro, omissão ou ilegalidade na avaliação já realizada pela Administração.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO

A recorrida cumpriu integralmente todas as fases e exigências previstas no Edital, apresentando a documentação necessária, realizando as comprovações exigidas e demonstrando tecnicamente a aderência da solução ofertada.

Não houve descumprimento de qualquer requisito habilitatório ou técnico.

Além disso, todas as funcionalidades e especificações previstas na ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO foram devidamente comprovadas durante o presente certame, não havendo qualquer elemento concreto capaz de afastar a validade da decisão administrativa já proferida.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões;

b) o indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela recorrente;

c) a manutenção da decisão que declarou habilitada e classificada a empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA.**, em razão do pleno atendimento às exigências do Edital e do Elemento Técnico.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS:54444055987

Assinado de forma digital por RUBEMAR BARBOSA DOS REIS:54444055987
Dados: 2026.05.21 16:11:34 -03'00'

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS

Representante Legal

CAPACITACAO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 42.818.048/0001-51

R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350

Sala 902 – 9° andar

Campo Comprido – Curitiba/PR